



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7045/13

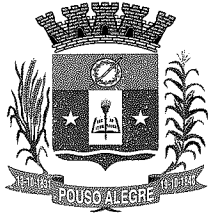
Às Comissões em: 13/12/2013

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprou</u>	Proposição: <u>Aprou</u>	Proposição: _____
Por <u>12</u> votos	Por <u>12</u> votos	Por _____ votos
em <u>17, 12, 13</u>	em <u>17, 12, 13</u>	em <u>1 1</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7045/2013

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração dos vereadores, servidores, ativos e inativos ou pensionistas da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Artigo 2º - Mediante autorização do vereador, servidor ou pensionista, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, nos termos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único – A autorização referida no caput será dada em termo próprio, em que o vereador, servidor ou pensionista aquiescerá com o desconto em sua remuneração, em virtude de contratos firmados com as instituições previstas no artigo 4º.

Art. 3º. A consignação em folha de pagamento será permitida para:

I – vereador;

II - servidor efetivo;

III - servidor ocupante de cargo em comissão;

IV - servidor contratado sob regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

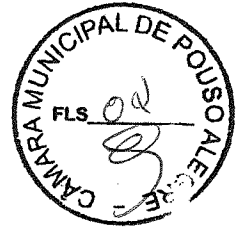
V - servidor aposentado;

VI - pensionista.

Art. 4º. Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização expressa dos vereadores, servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a consignação de:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- I – mensalidade de plano de saúde;
- II – despesa hospitalar;
- III - despesa odontológica;
- III - despesa efetuada em:
 - a) farmácia;
 - b) ótica;
 - c) supermercado;
- IV - amortização de financiamento de casa própria;
- V - aluguel para fins de residência do consignante;
- VI - mensalidade de curso regular promovido por instituição de ensino fundamental, médio e superior;
- VII – plano de telefonia móvel;
- VIII - prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros;
- IX – assistência funeral;
- X - mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público, associação de servidores e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- XI - auxílio financeiro a associação de servidores e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe;
- XII- empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada;
- XIII - contribuição para entidade aberta de previdência privada;
- XIV - amortização por empréstimos feitos por intermédio de cartões de benefícios ou de créditos, inclusive financiamento de bens duráveis.

Art. 5º. O total das consignações não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) da base de descontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Parágrafo único – A base de descontos referida no caput deste artigo corresponde ao subsídio do vereador ou ao vencimento básico, ou proventos de aposentadoria, acrescido de vantagens fixas do consignante, deduzidos os descontos legais.

Art. 6º. Os descontos compulsórios precedem os facultativos.

Art. 7º - Os descontos facultativos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável.

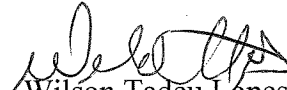
Parágrafo único – Para aplicação da suspensão referida no caput deste artigo, será obedecida a ordem de preferência decrescente disposta no artigo 4º.

Art. 8º. O desconto consignado em folha de pagamento será discriminado no holerite do consignante e pago ao consignatário no prazo de cinco dias úteis, contado da data do desconto.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.


Dulcinéia Costa
Presidente


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7045/2013

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração dos vereadores, servidores, ativos e inativos ou pensionistas da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Artigo 2º - Mediante autorização do vereador, servidor ou pensionista, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, nos termos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único – A autorização referida no caput será dada em termo próprio, em que o vereador, servidor ou pensionista aquiescerá com o desconto em sua remuneração, em virtude de contratos firmados com as instituições previstas no artigo 4º.

Art. 3º. A consignação em folha de pagamento será permitida para:

I – vereador;

II - servidor efetivo;

III - servidor ocupante de cargo em comissão;

IV - servidor contratado sob regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

V - servidor aposentado;

VI - pensionista.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Art. 4º. Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização expressa dos vereadores, servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a consignação de:

- I** – mensalidade de plano de saúde;
- II** – despesa hospitalar;
- III** - despesa odontológica;
- III** - despesa efetuada em:
 - a)** farmácia;
 - b)** ótica;
 - c)** supermercado;
- IV** - amortização de financiamento de casa própria;
- V** - aluguel para fins de residência do consignante;
- VI** - mensalidade de curso regular promovido por instituição de ensino fundamental, médio e superior;
- VII** – plano de telefonia móvel;
- VIII** - prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros;
- IX** – assistência funeral;
- X** - mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público, associação de servidores e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- XI** - auxílio financeiro a associação de servidores e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe;
- XII**- empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada;
- XIII** - contribuição para entidade aberta de previdência privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



XIV - amortização por empréstimos feitos por intermédio de cartões de benefícios ou de créditos, inclusive financiamento de bens duráveis.

Art. 5º. O total das consignações não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) da base de descontos.

Parágrafo único – A base de descontos referida no caput deste artigo corresponde ao subsídio do vereador ou ao vencimento básico, ou proventos de aposentadoria, acrescido de vantagens fixas do consignante, deduzidos os descontos legais.

Art. 6º. Os descontos compulsórios precedem os facultativos.

Art. 7º - Os descontos facultativos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável.

Parágrafo único – Para aplicação da suspensão referida no caput deste artigo, será obedecida a ordem de preferência decrescente disposta no artigo 4º.

Art. 8º. O desconto consignado em folha de pagamento será discriminado no holerite do consignante e pago ao consignatário no prazo de cinco dias úteis, contado da data do desconto.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala sessões, 11 de dezembro de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

É imperiosa a regulamentação do sistema de consignações em folha de pagamento dos vereadores, servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Sendo dúvida nenhuma, descontos em folha de pagamento acarretam relevantes consequências no plano remuneratório, com reflexos em outros âmbitos de relações.

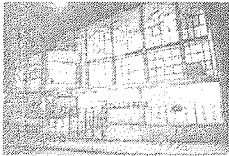
Assim, impende legislação protetiva sobre a incidência de descontos na remuneração.

Dispor sobre quais instituições poderão ser consignatárias e qual o limite das consignações é matéria que se impõe à legislação municipal acerca de seus vereadores, servidores e pensionistas. Aspectos práticos sobre as consignações deverão ser regulamentados por resolução.

A previsão das instituições possivelmente consignatárias é ampla, de forma a que a lei possa ter eficácia dilatada no tempo, sem necessidade de alterações em curto prazo.

A aprovação deste projeto impõe-se necessária para se resguardar a legalidade dos convênios firmados pela Câmara com instituições privadas, versando consignações em folha de pagamento de seus servidores e vereadores.


Dulcinéia Costa
Presidenta



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2013.

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Projeto de Lei nº 7045/2013

O Projeto de Lei nº 7045/13 dispõe sobre o sistema de consignações facultativas em folhas de pagamento dos vereadores, servidores, ativos e inativos, pensionistas do Poder Legislativo do Município de Pouso Alegre.

Autora: Dulcinéia Costa

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.


A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

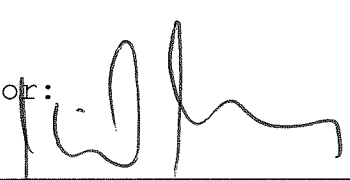
CONCLUSÃO:

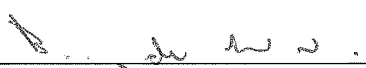
A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.


Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:


Presidente: Ver. Hamilton Fernandes de Magalhães

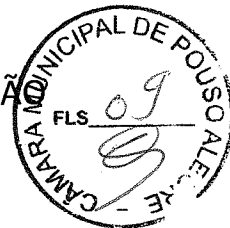

Secretário: Ver. Braz de Andrade dos Santos



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 7045/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7045/13, dispõe sobre o sistema de consignações facultativas em folhas de pagamento dos vereadores, servidores, ativos e inativos, e pensionistas do poder legislativo do município de Pouso Alegre, de autoria da vereadora Dulcinéia Costa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2013

Gilberto Barreiro
Vereador

Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário

Rafael Huhn
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

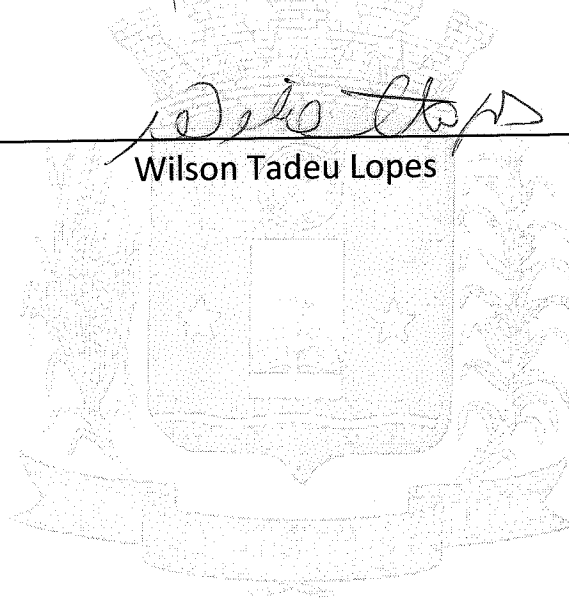


Sala das Comissões "Bernardino de Campos"

Presidente: _____
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: _____
Rafael Huhn

Secretário: _____
Wilson Tadeu Lopes





Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2013

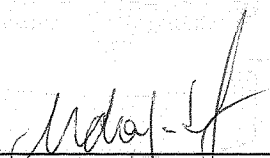
**Parecer da Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei nº 7045/2013**

O presente projeto de lei “**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**”


A matéria pretende regulamentar o sistema de consignações em folha de pagamento, definindo as entidades que poderão firmar convênios e os limites, que devem constar em lei. Outros aspectos devem ser regulados por meio de resolução.

O projeto de lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre- MG para votação e aprovação.

Estando tudo em conformidade com a Lei, a Comissão de Administração Pública, manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.

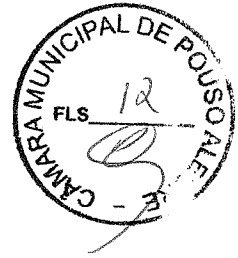


Maurício Donizeti de Sales
Vereador Relator da Comissão



Hélio Carlos de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão

Paulo Valdir Ferreira
Vereador Secretário da Comissão



Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI N. 7045/2013

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO DE POUSO ALEGRE. PROJETO QUE ATENDE ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

Trata-se de projeto que visa regulamentar a consignação de descontos em folha de pagamento dos vereadores, servidores e pensionistas do Poder Legislativo de Pouso Alegre.

O projeto atende ao princípio constitucional da legalidade, segundo o qual o Poder Público só pode fazer o que esteja previsto em lei.

As consignações em folha de pagamento, embora vinculem o Poder Público a entidades privadas e repercuta diretamente sobre a remuneração dos vereadores e servidores do Legislativo, não eram autorizados em lei.

Aspectos muito importantes atinentes à matéria precisam ser regulamentados em nível legal: que entidade pode ser consignatária; qual a margem consignável; como é feito o controle desse limite...

No projeto em apreço, o sistema de consignação em folha de pagamento é organizado em linhas gerais. Estabelece-se a autorização para as consignações, define-



se – amplamente – as entidades que poderão vir a firmar os convênios de consignação, e fixa o limite consignável.

Esses são pontos necessários à instituição do sistema de consignação em folha; outros aspectos atinentes a sua operacionalização deverão ser regulados em nível de resolução.

CONCLUSÃO

O projeto de lei atende ao comando constitucional da legalidade, delineando aspectos relevantes da prática administrativa da Casa Legislativa.

Quanto aos requisitos formais, afiguram-se todos atendidos.

Sob o prisma jurídico, o projeto de lei em epígrafe pode tramitar até seus ulteriores termos.

Esse é o parecer, sem embargo de outros, para com os quais é manifestado o devido respeito.

TIAGO REIS DA SILVA
OAB – 126729(Mat. 316)